



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2005, de 09 de junho de 2005

Oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 04/2005

Autoria: Prefeito Municipal.

Dispõe sobre: "Altera as tabelas 02 e 03 da Lei Complementar 019/2003, e da outras providências".

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As tabelas 02 e 03 da Lei Complementar nº 019/2003 passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA Nº 2

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, CIVIS E SIMILARES.

I -	Comércio em geral, estabelecimentos produtores e outras atividades, por metro quadrado de construção ou área ocupada:	0,60 UFMs
II -	Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares, por metro quadrado de construção ou área ocupada:	0,80 UFMs

III -	AMBULANTES	POR MÊS	POR TRIMESTRE
A)	Gêneros alimentícios	1000 UFMs	3000 UFMs
B)	Hortifrutigranjeiros	10 UFMs	30 UFMs
C)	Outros produtos	1000 UFMs	3000 UFMs

VI -	FEIRANTES	POR DIA	POR MÊS
a)	Produtos alimentícios (por Box)	5 UFMs	15 UFMs
b)	Outros produtos	300 UFMs	1000 UFMs

NOTA: Em caso de atividade que envolva mais de um item da presente Tabela, será tomado por base a alíquota maior.

V -	Comércio eventual, por período não superior a 90 dias, para quaisquer atividades:	3000 UFMs
-----	---	-----------

NOTA: As licenças referentes aos itens III e IV, letra "A", será exigida quando o comércio for explorado em barracas próprias. Se exercido o comércio em estabelecimentos onde haja licença para outra atividade será exigida a taxa em dobro.

NOTA: Se o exercício do comércio eventual se prolongar por período superior a 90 dias, será cobrada nova taxa por igual período, com acréscimo de 50% para cada período, com acréscimo de 50% para cada período de prorrogação

VI -	Indústrias, por metro quadrado de construção ou área ocupada:	1,20 UFMs
------	---	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

TABELA Nº 3 DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

DISCRIMINAÇÃO		Alíquotas sobre UFM's mensal
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade	2,50
2.	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	7,50
3.	Publicidade:	
3.1.	No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anunciante;	1,25
3.2.	Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa, qualquer espécie ou quantidade, utilizados para explorar propaganda do comércio local.	15,00
3.2.1	Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa, qualquer espécie ou quantidade, utilizados para explorar propaganda de comércio não local.	1000,00
3.3.	Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, qualquer quantidade, por anunciante	1,25
3.4.	Em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte, qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	1,25
4.	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais, e federais, por anunciante	1,25
5.	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos e similares, em vias ou logradouros públicos, qualquer quantidade, por anunciante	1,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de junho de 2005.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE
DATA DE 09/06/2005
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE